

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fone: 871-0870 / 871-2794 - Fax: 871-2796 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1274/99 -

EMENTA: Concede bônus aos servidores'
municipais, prorroga vigência
de lei e dá outras providên cias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SAL-GUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO em Reunião Ordinária realizada aos 09.03.99, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder bônus referentes aos salários em atraso para com os servidores municipais.

Art. 2º - O bônus de que trata o artigo anterior abrange as complementações salariais, sendo que o venci mento será pago em dinheiro, salvo opte o servidor em receber em bônus.

Farágrafo Único - Fica facultado ao servi - dor a devolução do bônus ao município, e este o dever de recebelo, restaurando-lhe o crédito correspondente.

Art. 3º - A percepção do aludido bônus fica a critério do servidor que poderá aceitá-lo ou não.

Paragrafo Único - A validade do bônus tem '
por objeto o pagamento das obrigações de pessoal até a data de '
início de vigência da lei decorrente deste Projeto.

Art. 49 - Os servidores que optarem pelos '

bônus poderão trocá-los em estabelecimento deste município ou mesmo com pessoas físicas, ficando estes adquirentes com o direi to de quitar as suas dívidas perante o erário municipal, com a utilização do mencionado bônus e de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.242, de 27 de novembro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fone: 871-0870 / 871-2794 - Fax: 871-2796 - Salgueiro - PE

Art. 5º - Ficam restaurados os efeitos da Lei Municipal nº. 1253/98, nas mesmas condições e datas dela ' constantes, para vigência em 1999.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na 'data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09. 03.1999.

ARNALDO NO

Presidente

PEDRO PEREIRA DE LIMA

1º Secretário

VALDEMAR ALVES CONDI

2º Segretario



Rua Joaquim Sampaio, 279 N. S. das Graças - CEP 56000-000 Fone: (081) 871.1156 - Fax: (081) 871.0052 Salgueiro / PE - CGC 11.361.243/0001-71

- LEI Nº1274/99 -

EMENTA: Concede bônus aos servidores municipais, prorroga vigência de lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que o PLENÁRIO da Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder bônus referentes aos salários em atraso para com os servidores municipais.

Art. 2°. - O bônus de que trata o artigo anterior abrange as complementações salariais, sendo que o vencimento será pago em dinheiro, salvo opte o servidor em receber em bônus.

Parágrafo Unico - Fica facultado ao servidor a devolução do bônus ao municipio, e este o dever de recebê-lo, restaurando-lhe o crédito correspondente.

Art. 3°. - A percepção do aludido bônus fica a critério do

servidor que poderá aceitá-lo ou não.

Parágrafo Único - A validade do bônus tem por objeto o pagamento das obrigações de pessoal até a data de início de vigência da lei decorrente deste Projeto.

Art. 4º. - Os servidores que optarem pelos bônus poderão trocá-los em estabelecimento deste município ou mesmo com pessoas fisicas, ficando estes adquirentes com o direito de quitar as suas dividas perante o erário municipal, com a utilização do mencionado bônus e de acordo com o art. 1°. da Lei Municipal Nº.1.242, de 27 de novembro de 1997.

Art. 5º. - Ficam restaurados os efeitos da Lei Municipal Nº.1253/98, nas mesmas condições e datas dela constantes, para vigência em 1999.

Art. 6°. - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 1999.

Paulo Afonso Valença Sampaio - Prefeito -